



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 015/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 046/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/X-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Operações, Sr. **JÚLIO CEZAR AGOSTINI**, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.491.028-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 604.633.509-44, e por seu Diretor de Gestão de Produção, Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.132.781-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 487.208.879-49, ambos brasileiros, casados, residente em Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 046/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de serviços de consultoria, instrução e treinamento para a promoção do desenvolvimento econômico e social, por meio do desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PR, no qual desenvolverá estratégias que fortaleçam o empreendedorismo no Município.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Contrato de prestação de serviços de consultoria, instrução e treinamento, serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR	Empreendedorismo	1	6.300,00	6.300,00
02	Contrato de prestação de serviços de consultoria, instrução e treinamento, serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR	Competitividade do Comércio	1	4.950,00	4.950,00
03	Contrato de prestação de serviços de consultoria, instrução e treinamento, serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR	Sebrae Itinerante	1	1.800,00	1.800,00
04	Contrato de prestação de serviços de consultoria, instrução e treinamento, serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR	Empreendedorismo	1	2.000,00	2.000,00

**Parágrafo único:** Para a realização do objeto descrito no caput, a **CONTRATADA** realizará as ações específicas descritas na proposta anexa ao presente, quais sejam: Empreendedorismo, Competitividade do Comércio, Sebrae Itinerante e Telessalas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

A presente contratação dispensa licitação, em razão da justificativa, conforme preceituado no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por





Justificativa nº 046/2010 (PMRC).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 046/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo apenas uma parcela no valor de R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

**Parágrafo Primeiro:** No valor descrito não estão incluídas as despesas de infraestrutura, as quais deverão ser fornecidas pela *CONTRATANTE*, sendo: salas de treinamento, data show, televisor, vídeo, *coffee break*, locais para atendimentos individuais, dentre outras que se façam necessárias para a correta execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na ação “Competitividade do Comércio”, a *CONTRATADA* cobrará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de inscrição de cada empresa / empreendedor participante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, em até 09 (nove) meses após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses consecutivos, ou seja, de 02 de Março de 2010 à 01 de Dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	008	3.3.90.39.79.00	1544	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio, Administrativo, Técnico e Operacional

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições em sua proposta, parte integrante deste contrato;
- Responder perante a *CONTRATANTE* e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais diretas ou indiretas;
- Assumir a defesa da *CONTRATANTE* e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face da *CONTRATANTE*;
- Informar a *CONTRATANTE* a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- g) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- h) Emitir Nota fiscal, com descrição da prestação de serviços, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- i) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- j) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- k) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula quarta;
- c) Garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, descrito detalhadamente na proposta anexa;
- d) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- e) Realizar a mobilização necessária para a formação das turmas e público necessário para a execução do objeto do presente contrato;
- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O seu inadimplemento total ou parcial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação a *CONTRATANTE*;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A supressão, por parte da *CONTRATANTE*, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da *CONTRATANTE*, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela *CONTRATANTE* decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da *CONTRATANTE*, de área e local para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Anteriormente à rescisão, será assegurada a *CONTRATADA* a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a *CONTRATANTE*, por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão recolhidas pela *CONTRATADA* no caixa da *CONTRATANTE*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – Será assegurado à *CONTRATADA* o direito de apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretroatividade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CESSÃO**

Este contrato deverá ser executado diretamente pela *CONTRATADA*, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

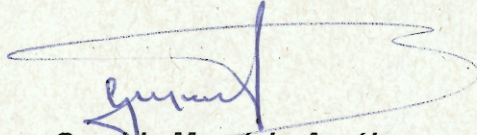
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

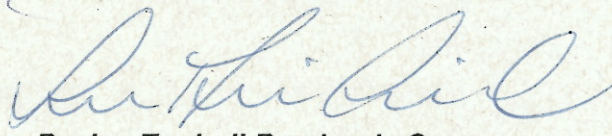
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

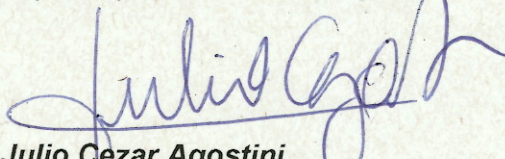
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

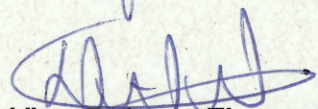
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Março de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

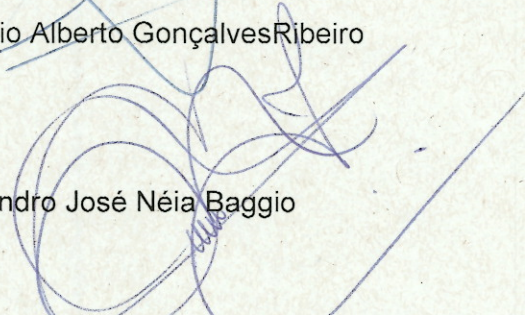
  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun Ind, Com, Tur e Meio Ambiente

  
**Julio Cezar Agostini**  
SEBRAE/PR – Contratada

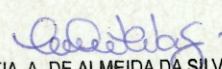
  
**Vitor Roberto Tioqueta**  
SEBRAE/PR – Contratada

**Testemunhas**

  
Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

  
Lisandro José Néia Baggio

**Visto do Departamento Jurídico**

  
CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2010 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 046/2010 (PMRC)**  
Objeto: Contratação de serviços de consultoria, instrução e treinamento para a promoção do desenvolvimento econômico e social, por meio do desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PR, no qual desenvolverá estratégias que fortaleçam o empreendedorismo no Município.  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR  
CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00  
Valor: R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais)  
Pagamento: À vista, após apresentação da Nota Fiscal.  
Vigência: 02 de Março de 2010 à 01 de Dezembro de 2010.  
Assinatura: 02 de Março de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**  
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2010, designada pela Portaria nº 45/2010, sendo esta expedida para apurar os fatos pertinentes ao Sr. FLÁVIO LUIZ RIBEIRO, notifica o mesmo, para comparecer na Audiência da oitiva da testemunha, que acontecerá no Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, como segue:  
Nome Dia Horário  
Lucivane Gouveia Delfino 21/05/2010 9:00  
Neli Aparecida Arruda de Oliveira 21/05/2010 10:00  
Fica também notificado para acompanhar na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído. E.U., \_\_\_\_\_ (Roselei Teixeira), Secretária, o subscrevo.  
Santo Antônio da Platina, 17 de maio de 2010.  
ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010**  
O senhor Pregoeiro designado pela Portaria nº 005 de 12 de janeiro de 2010, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte da licitante, torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto Pregão Presencial nº 006/2010 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares (consultas, exames, cirurgias e internamentos) com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, à empresa: INSTITUTO DE SAÚDE PRO-VIDA – HOSPITAL PRO-VIDA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
Assinatura: 17 de maio de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2010**  
Objeto: Contratação de empresa especializada no atendimento médico-hospitalar através de quadro de pessoal, equipamentos e espaço físico próprio, durante 24 horas/dia, incluindo sábados, domingos e feriados, a todos os municípios quatuzeirenses, sem limite de quantidade.  
Tipo de atendimento: Clínica geral, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, ginecologia, nefrologia, obstetrícia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, traumatologia, urologia, oncologia, entre outras especialidades, bem como serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento como exames de rotina, raio-x, básicos laboratoriais, eletrocardiograma, endoscopia, e teste de esforço. Serviços de pronto socorro, com pronto atendimento a acidentes graves ou de natureza leve e moderada. Disponibilidade de vagas e leitos para hospitalização e internamentos necessários via SUS.  
Distância da sede do município de Quatiguá: até 400 (quatrocentos) quilômetros.  
Abertura: 07 de junho de 2010.  
Horário: 14h00min.  
Local da licitação acima: Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000.  
Aquisição do edital e informações: Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min Quatiguá-PR, em 17 de maio de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010**  
A Comissão Permanente de Licitação convoca os interessados no objeto do Edital de Tomada de Preços nº 05/2010, que expirado o prazo recursal, dará vistas ao respectivo processo licitatório, ficando marcada para as 14h00min do dia 19 de maio de 2010, a sessão de abertura do envelope contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas no certame licitatório:  
Nº EMPRESAS HABILITADAS  
01 MEURER & FRIGUERI ADVOCACIA E ASSESSORIA  
02 PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.  
Quatiguá-PR, em 18 de maio de 2010.  
GENIVALDO VALLE  
Presidente da CPL

**LICITAÇÃO MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 011/2010.**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATÍÁ – PR.**  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 030/2010 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ – PR.  
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME NECESSIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2010.  
VALOR CONTRATUAL R\$ 2.778,71 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).  
ABATÍÁ – ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2010.  
MUNICÍPIO DE ABATÍÁ (PR).  
IRTON OLIVEIRA MÜZEL – PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA.  
ALMIR MARCO AURÉLIO VIEIRA - REP. LEGAL CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 031/2010 DO CONVITE Nº 001/2010.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ – PR.  
CONTRATADO: DOMINGUES & MARTINS INFORMATICA E ASSESSORIA S/S LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.  
VALOR CONTRATUAL R\$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.  
ABATÍÁ – ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2010.  
MUNICÍPIO DE ABATÍÁ (PR).  
IRTON OLIVEIRA MÜZEL – PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE  
DOMINGUES & MARTINS INFORMATICA E ASSESSORIA S/S LTDA.  
NILSON JOSÉ MARTINS - REP. LEGAL CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2010 – PMJT**  
Em razão da ata de julgamento elaborada pelo Senhor Pregoeiro acerca do pregão presencial nº. 015/2010 - PMJT, dos recursos interpostos pelas empresas recorrentes e do Parecer Jurídico, RATIFICO a decisão por ele tomada quanto ao impedimento da empresa Pontamed Farmacéutica Ltda de licitar e quanto a habilitação da empresa Farmativa Distribuidora Farmacéutica LTDA, com fulcro, nos embasamentos legais suscitados, cumpre-se com formalidades legais.  
Joaquim Távora – DD 17 de maio de 2010